

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMÁ

LEI Nº1404/95
PROCESSO Nº017/95
APROVADA EM 03/05/95

OK

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a criar nos termos desta Lei, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I - Pesquisar o potencial econômico do município sugerindo medidas práticas de desenvolvimento econômico, com a geração de novos empregos no âmbito Municipal.

II - Promover encontro com especialistas em economia e administração;

III - Divulgar informações relativas à assistência técnica, créditos, operações bancárias e preços mínimos;

IV - Incentivar a produção de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, usando para tanto áreas ociosas, inclusive as terras da União, Estado e Município, mediante prévia autorização da autoridade competente;

V - Implantar hortas comunitárias em terrenos baldios da área urbana, destinando seus produtos à merenda escolar e às famílias de baixa-renda;

VI - Incentivar a indústria local do artesanato e sua comercialização nos grandes centros;

VII - Pesquisar o potencial mineralógico do Município e a viabilidade econômica de um pólo siderúrgico para a nossa região;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, será constituído de 10 (DEZ) membros, sendo 50% governamental e 50% não governamental, por ato do Prefeito;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico terá uma diretoria eleita por seus membros, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;

Art. 5º - O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município;


Art. 6º - O Poder Executivo facilitará por todos os meios o funcionamento do Conselho, inclusive, o conselho será vinculado ao Gabinete do Prefeito;

Art. 7º - As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal em vigor;

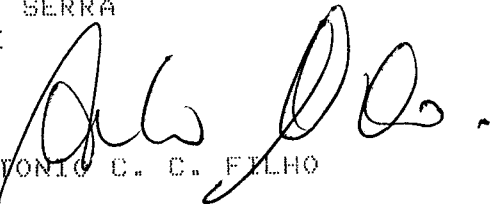
Art. 8º - Após a sua instalação, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico, elaborará seu Regimento Interno que deverá ser aprovado por ato do Prefeito;

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SALA DAS SESSÕES., 03 DE MAIO DE 1.995.


LAUTHER DA SILVA SERRA
PRESIDENTE

ALBERTO DE M. GUIMARÃES

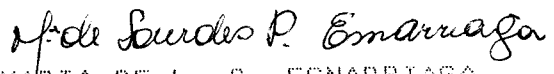

ANTONIO C. C. FILHO

ANTONIO V. L. BAPTISTA

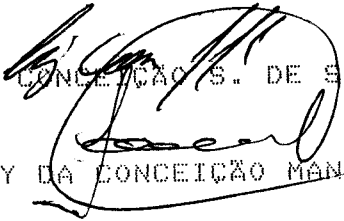
ANTONIO PAULO DE B. LEITE


ASSINÇÃO DO E. VIEIRA

BENEDITO G. C. ORRO


MARIA DE L. P. ESNARRIAGA

JONAS LUNA DE LIMA


LUIZ CONCEIÇÃO S. DE SOUZA

MARCOS DE SOUZA MARTINS

GERRY DA CONCEIÇÃO MANSILIA


SALATIEL FCO. C. NASCIMENTO

RAIMUNDO CARLOS SALUSTIANO

WILSON CAVALCANTI DE MORAES